



## Lei do Bem: impactos nas atividades

A inovação tecnológica é um fenômeno positivamente associado a taxas de crescimento da produtividade e ao desenvolvimento econômico. A capacidade de gerar desenvolvimento tecnológico e incorporar inovações tem se mostrado essencial na promoção do desenvolvimento econômico e social. Para estimulá-lo, diversos países têm estabelecido políticas de apoio à inovação tecnológica, entre as quais os incentivos fiscais.

Incentivo fiscal é um tradicional mecanismo de apoio à inovação adotado em diversos países. Na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), estima-se que tal incentivo corresponda a 6,9% dos investimentos privados em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) (CORDEIR, 2006). Atualmente, 18 países da OCDE concedem algum tipo de benefício fiscal a estas atividades, enquanto em 1996 apenas 12 o faziam. Tais incentivos incluem dedução imediata dos gastos correntes com P&D, crédito fiscal ou dedução de lucros tributáveis. Enquanto alguns incentivos beneficiam aumentos incrementais nos investimentos em P&D, outros se baseiam no nível de investimentos no ano corrente (MOREIRA *et al.*, 2007). Países em desenvolvimento, como China e Índia, também adotam o instrumento para estimular o desenvolvimento tecnológico do setor privado.

Este mecanismo permite que a alocação de recursos a atividades tecnológicas, como P&D, seja definida pelo mercado, segundo projetos de interesse do setor produtivo, mesmo na presença de tratamento preferencial a atividades como pesquisa básica, ou grupos específicos como pequenas empresas. Em geral, envolve baixos custos de administração – inferiores aos incentivos financeiros –, mas pode se tornar oneroso pela magnitude da renúncia fiscal envolvida. Se, por um lado, a seleção de projetos pelo mercado é vista como um aspecto positivo, por outro, o instrumento pode ser criticado por não direcionar os investimentos públicos para inovações em áreas definidas como prioritárias pelo governo.

\* Agradeco a Luiz Ricardo Cavalcante e Rodrigo Abdala Figueiras de Souza pelos comentários e sugestões na elaboração dos dados.

1. Além da Lei do Bem, existem outros instrumentos fiscais de apoio à inovação tecnológica: Medida Provisória nº 428/04, convertida em Lei nº 11.774/08, os benefícios da Lei de Inovação

## NOTA TÉCNICA Nº 06/2013 – ASCAV/SEEXEC/MCTI

Assunto: Contratação de estudo para avaliação de impactos da Lei do Bem segundo orientação do PAMA/2013.

1. Esta nota técnica analisa a necessidade de contratar estudo de avaliação de impacto da Lei do Bem tal como proposto no Plano Anual de Monitoramento e Avaliação – PAMA/2013.

## Exposição dos Fatos

2. Em 05 de junho de 2012, foi publicada a Portaria Nº 397, que instituiu e regulamentou a Política de Monitoramento e Avaliação deste Ministério sobre a gestão dos programas constantes do Plano Plurianual 2012-2015, cujo objeto consiste na análise, no monitoramento e na avaliação de políticas, programas e ações executados ou financiados por este Ministério.

3. O Plano Anual de Monitoramento e Avaliação 2013 – PAMA/2013, documento de consolidação das estratégias integrantes da Política de Monitoramento e Avaliação deste Ministério para o ano de 2013, propõe dentre as suas diversas atividades, a avaliação dos impactos da Lei do Bem (Lei Nº 11.196/05) sobre os investimentos privados em Pesquisa e Desenvolvimento.

4. A Coordenação Geral de Inovação Tecnológica – CGIT da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – SETEC é a área demandante da avaliação e diretamente interessada nos impactos identificados na mesma. Uma vez que, no organograma do Ministério é a área mais próxima das ações de fomento referentes a Lei do Bem.

5. A Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas – ASCAV, enquanto Secretaria Executiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CPMA, é responsável por coordenar as atividades de avaliação propostas no PAMA.

Inovação: uma avaliação da Lei do Bem<sup>1</sup>

Aziz Eduardo Calzolaio\*  
Ricardo Dathein\*\*

Os contidos na Lei 11.196/05 (Lei do Bem – LB) estão relacionados à inovação no Brasil. O objetivo deste trabalho é analisar se houve ampliação (ou não) das atividades de Lei do Bem (LB). Analisa-se se as atividades de inovação foram maiores (ou não) em 2006-2008, ou antes da LB (nos triênios 2000-2003 e 2004-2006) e a taxa de crescimento de uma série de variáveis contidas no INTEC para as empresas usuárias da LB, a partir de 2006. Além dessa questão central, discutem-se as implicações da inovação, bem como os instrumentos aplicados para apoiar as atividades de inovação que já estão sendo utilizadas. Não é apropriada para ampliar o número de empresas apoiando projetos arriscados, que necessitam de grandes custos de longo prazo.

Fiscal à Inovação. Avaliação.

The contents of the Law 11.196/05 (Well Law - LB) are related to innovation in Brazil. The objective of the study is to analyze if there was an increase (or not) of innovation activities of the LB. The article examines whether innovation activities were greater (or not) in 2006-2008, or before the LB (in the triennium 2000-2003, or 2004-2006) and the growth rate of some variables of the Innovation Survey (PINTEC) for companies that are supported by the IBGE. In addition to this central issue, disadvantages of fiscal incentives for innovation, as well as the results show that the fiscal incentive for innovation to enhance short-term innovation activities that are being used. It is not appropriate to increase the number of companies supported by risky projects, which require large capital costs.

Fiscal Innovation. Evaluation.

Industrial Innovation.

Nos estudos tem-se, análises econométricas com grupo controle, pesquisa de campo com entrevistas e tabulações especiais da Pesquisa de Inovação Tecnológica do IBGE

# O que mostram os estudos?

Autores	Ano de publicação	Metodologia	Resultados
ZUCOLOTO, G.	03/2010	Análise econométrica simplificada correlacionando setores industriais que utilizaram os incentivos com dados PINTEC	Os incentivos da lei são utilizados eminentemente por grandes empresas que já faziam P&D e inovação. Não se observa aumento de P&D em outros setores que, tradicionalmente, não fazem P&D.
CALZOLAIO, A.; DATHEIN, R.	10/2012	Análise aprofundada com base em dados secundários. Baseia-se em tabulação especial da PINTEC (cruza os dados da lei do bem com a PINTEC).	<ul style="list-style-type: none"> <li>-As empresas que utilizam a lei do bem já possuem tradição nas atividades de PD&amp;I (são na sua maioria grandes empresas);</li> <li>-O incentivo fiscal não amplia a base de empresas inovadoras, apenas estimula a consolidação de um núcleo inovador (influenciando os gastos positivamente);</li> <li>-Para as empresas que utilizaram a lei, houve uma melhora da percepção da cooperação com universidades e institutos de pesquisa;</li> <li>-O custeio é quase que o único destino dos incentivos.</li> </ul>
KANNEBLEY, S.; PORTO, G.	09/2012	Análise aprofundada da lei de informática e da lei do bem. Contrasta análise qualitativa (baseada em entrevistas) e análise quantitativa/econométrica (contrasta empresas que investiram em PD&I com empresas que utilizaram a lei do bem).	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Instrução normativa da RFB nº1.187/11 não elucidou o processo e agregou novas exigências;</li> <li>-Regime fiscal do lucro real afasta as PME;</li> <li>-Em razão da complexidade, assimetria de informação e risco a empresa solicitante precisa contratar consultoria específica (receio de que a Receita não concorde com a empresa e o MCTI);</li> <li>-Conceito de inovação restrito. Segundo as empresas, seria benéfico adotar o conceito do -Manual de Oslo de 2005 (incluindo inovações de marketing e organizacionais);</li> <li>-Concentração dos investimentos no Sudeste;</li> <li><u>-O impacto da lei sobre os investimentos em PD&amp;I varia entre 7% e 11% (incremento); Ou seja, na pior das hipóteses a lei impacta num incremento de 7% nos investimentos em PD&amp;I nas empresas que utilizam a referida lei.</u></li> <li>-Pequenas empresas de base tecnológica, de forma geral, não tem sido apoiadas.</li> </ul>

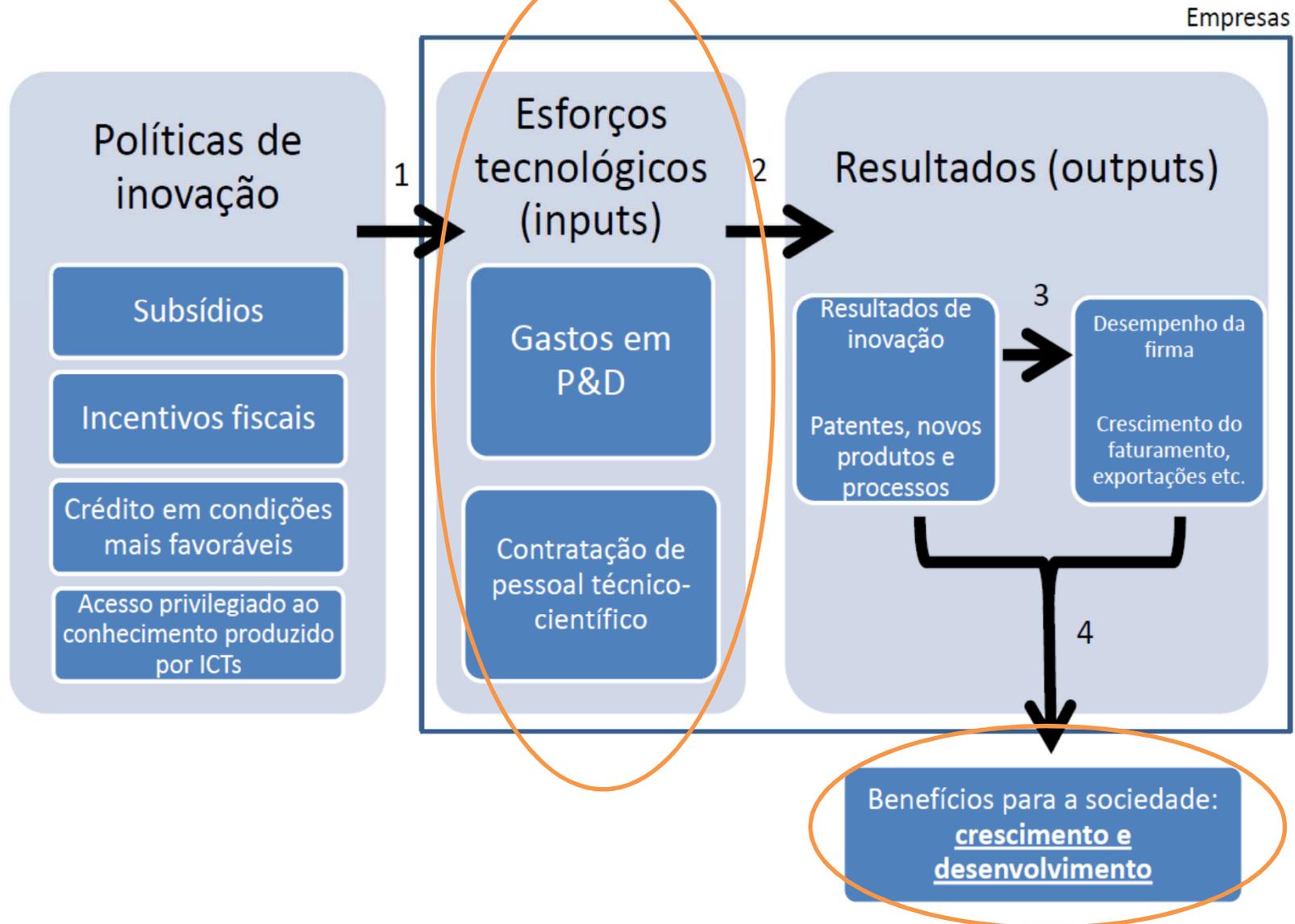
O que se conclui?

**Primeiro, a lei aumenta o investimento em P&D e não apenas o substitui!**

Mas, atua apenas sobre os setores que sempre fizeram P&D!

**Em que pesem problemas pontuais, julga-se, com base nos estudos, que a lei é no mínimo, efetiva.**

# Uma ressalva...



**O problema todo reside na  
incerteza da atividade de P&D,  
na qual todo fracasso é relativo  
e todo sucesso, temporário!**

# Obrigado

André Tortato Rauen, Ph.D  
Tecnologista Pleno

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

(61) 20338737 e (61) 95350898

[andre.rauen@mct.gov.br](mailto:andre.rauen@mct.gov.br)

[andrerauen@gmail.com](mailto:andrerauen@gmail.com)